



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 2, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Regulamenta a ajuda de custo, o custeio e a indenização para transporte a magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e de segundo graus, nas situações que especifica, no âmbito da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, inciso I, da [Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979](#), que assegura aos magistrados direito à percepção de ajuda de custo para despesas de transporte e mudança;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos dos Pedidos de Providências n. [2007.10.00.000780-9](#), [2007.10.00.001182-5](#) e [2008.10.00.001323-1](#) e nas Consultas n. [2009.10.00.001426-4](#) e [2009.10.00.005708-1](#);

CONSIDERANDO o teor do acórdão proferido no [Processo CSJT-AN-49981-27.2010.5.90.0000](#), que aprovou a minuta da [Resolução n. 112, de 31 de agosto de 2012](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a qual, editada, deu nova regulamentação à matéria;

CONSIDERANDO, ainda, o prazo de sessenta dias, estipulado no art. 15 da referida Resolução, para que os Tribunais Regionais do Trabalho adaptem suas normas ao novo regulamento,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da 3ª Região, a ajuda de custo, o custeio e a indenização para transporte para magistrados de primeiro e de segundo graus que, no interesse da Administração, passem a ter exercício em outra localidade, com mudança permanente de domicílio.

Art. 2º Caracterizam-se como interesse da Administração deslocamentos em virtude de:

I - remoção de ofício;

II - remoção a pedido;

III - permuta, inclusive envolvendo outros Regionais;

IV - remoção de magistrado proveniente de outro Regional;

V - promoção de juiz substituto para o cargo de juiz titular de vara; e

VI - acesso de juiz titular de vara para o cargo de desembargador.

Art. 3º A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas com a instalação do magistrado em função da mudança permanente de domicílio.

Art. 4º Além da ajuda de custo prevista no art. 3º, serão custeadas ou indenizadas as despesas de transporte pessoal do magistrado e de seus dependentes, bem como as de mobiliário, bagagem e automóvel, na forma estabelecida nos arts. 7º e 8º da [Resolução n. 112, de 31 de agosto de 2012](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Parágrafo único. As despesas de passagem aérea e de transporte de mobiliário serão custeadas mediante contratação direta pelo Tribunal.

Art. 5º Não fazem jus à ajuda de custo, ao custeio e à indenização de transporte previstos nesta Resolução:

I - o magistrado que solicitar nova remoção ou permuta em período inferior a vinte e quatro meses, contados da última concessão, entendendo-se esta como a data da posse; e

II - o juiz substituto que, nos termos da [Instrução Normativa TRT3 n. 1, de 25 de maio de 2006](#), integra o quadro de auxiliares fixos.

Parágrafo único. Não será concedido, a mesmo título, ajuda de custo, custeio ou indenização de transporte, ao cônjuge ou ao companheiro que, a qualquer tempo, vier a ter exercício em órgão ou entidade da Administração Pública na mesma sede para a qual foi deslocado o magistrado.

Art. 6º A ajuda de custo e o custeio ou a indenização de transporte serão pagos pelo órgão para o qual o magistrado se deslocar.

Art. 7º O valor da ajuda de custo será calculado com base na remuneração bruta percebida pelo magistrado no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede, entendendo-se este como o da data da posse, limitado à importância equivalente a três meses de remuneração.

Parágrafo único. A ajuda de custo corresponderá:

I - a uma remuneração, no caso de um dependente;

II - a duas remunerações, no caso de dois dependentes; ou

III - a três remunerações, no caso de três ou mais dependentes.

Art. 8º São considerados dependentes de magistrado:

I - o cônjuge ou o companheiro, desde que comprovada união estável como entidade familiar;

II - os filhos e os enteados, bem assim o menor de vinte e um anos que, mediante autorização judicial, viva sob sua guarda e sustento; e

III - os pais, desde que, comprovadamente, vivam às suas expensas.

§ 1º Os dependentes relacionados no inciso II perderão essa condição quando atingirem vinte e um anos de idade, exceto nos casos de:

a) invalidez comprovada por junta médica oficial; ou

b) estudante de nível superior, menor de vinte e quatro anos, que não exerça atividade remunerada.

§ 2º Os dependentes de que trata este artigo deverão estar registrados nos assentamentos funcionais do magistrado.

Art. 9º A ajuda de custo e o custeio ou a indenização de transporte serão restituídos à Administração nas hipóteses e na forma previstas nos arts. 7º, § 1º, e 9º da [Resolução CSJT n. 112/2012](#).

Art. 10. À família do magistrado que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e custeio ou indenização de transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de um ano contado da data do óbito, na forma do disposto no art. 7º.

Art. 11. O magistrado poderá renunciar, de forma expressa, irrevogável e irretratável, à ajuda de custo e ao custeio ou à indenização de transporte.

Parágrafo único. A renúncia deverá ser comunicada à Administração, no prazo de dez dias consecutivos, contados da ciência, pelo interessado, do ato que formaliza o deslocamento.

Art. 12. A ajuda de custo e o custeio ou a indenização de transporte deverão ser requeridos por petição escrita, dirigida à Presidência do Tribunal.

§ 1º A petição deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - comprovantes de residência nas localidades de origem e de destino do requerente, de forma a comprovar a efetiva mudança de domicílio;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 2, de 14 de março de 2013. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1404, 29 jan. 2014. Caderno Judiciário, p. 122-123. Anexo, p. 123-124.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

II - comprovante de que os dependentes residem no mesmo endereço do requerente na localidade de destino;

III - comprovantes de despesas de acordo com os atos relacionados no art. 15 desta Resolução; e

IV - formulário do [Anexo Único](#) desta Resolução.

§ 2º Considera-se comprovante de residência do requerente contrato de compra e venda ou de aluguel de imóvel, bem como declaração ou contrato celebrado com empresa hoteleira, entre outros, desde que demonstrada a fixação permanente de residência.

§ 3º Considera-se comprovante de residência do dependente descrito no inciso I do art. 8º desta Resolução, entre outros, contrato com empresa concessionária de serviço público.

§ 4º Considera-se comprovante de residência dos dependentes descritos no inciso II do art. 8º desta Resolução, entre outros, matrícula realizada em instituição de ensino infantil, fundamental, médio ou superior.

Art. 13. O prazo para requerer a ajuda de custo e o custeio ou a indenização de transporte é de um ano, contado da data da posse.

Parágrafo único. Nas situações previstas no art. 14 desta Resolução, o prazo de um ano será contado da data de publicação deste ato.

Art. 14. O disposto nesta Resolução aplica-se:

I - aos juízes titulares, nas promoções e remoções realizadas após 4/12/2007, data da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos autos dos Pedidos de Providências n. [2007.10.00.000780-9](#) e [2007.10.00.001182-5](#); e

II - aos juízes substitutos, a partir de 24/8/2009, data da publicação do acórdão proferido pelo CNJ, nos autos da Consulta n. [2009.10.00.001426-4](#).

Art. 15. A concessão de custeio e de indenização de transporte observará os termos da [Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993](#), da [Resolução Administrativa TRT3 n. 93, de 6 de agosto de 2009](#), e da [Ordem de Serviço TRT3/GP n. 2, de 12 de julho de 2011](#).

Art. 16. As despesas de que trata esta Resolução dependerão de empenho prévio, observado o limite de recursos orçamentários próprios.

Art. 17. Ficam revogadas as Resoluções Administrativas TRT3/STPOE n. [183, de 6 de dezembro de 2002](#), e [147, de 21 de agosto de 2003](#), bem como demais disposições em contrário.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de março de 2013

DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Presidente